

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 08/11/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Serviço Social Educacional Beneficente – SESEBE		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação dos estudos realizados por Thatiana Alves Dias, no período de 2005/1 a 2005/2, no curso de Farmácia ministrado pela Escola Superior São Francisco de Assis, com sede na cidade de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona-Lopez		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.023242/2006-71		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 178/2007	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 12/9/2007

**I – RELATÓRIO**

Thatiana Alves Dias classificou-se para o curso de graduação em Farmácia no Processo Seletivo 2005/1 da Escola Superior São Francisco de Assis – ESFA, mas teve sua matrícula indeferida pela Instituição por não apresentar documento comprobatório de conclusão do Ensino Médio. Apesar do indeferimento, a Instituição foi obrigada a matricular Thatiana, cumprindo uma Ordem Judicial, através de liminar concedida à aluna, conforme decisão proferida nos autos da Ação de nº 1.677/2005.

A Instituição matriculou a aluna e orientou-a a, uma vez concluído seu Ensino Médio, providenciar cópia do Histórico e Certificado, juntando-os à secretaria escolar.

Thatiana frequentou o curso de Farmácia da ESFA, durante o ano de 2005, sem apresentar os documentos solicitados.

Em 15 de março de 2006, a aluna não havia, ainda, terminado o Ensino Médio e a liminar que determinava a matrícula foi revogada através de sentença que julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito. Nesta data, a interessada foi comunicada da decisão judicial e desligada da Instituição.

Thatiana Alves Dias realizou novo processo seletivo para o curso de Farmácia, foi aprovada, e, em 14 de julho de 2006, apresentou seu Certificado de Conclusão do Ensino Médio. Pediu, então, aproveitamento dos estudos realizados anteriormente.

Em 2 de outubro de 2006, a Escola Superior São Francisco de Assis – ESFA, localizada na cidade de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo, solicitou ao Ministério da Educação – MEC a convalidação dos estudos realizados por Thatiana Alves Dias, do curso de Farmácia, nos primeiro e segundo semestres letivos do ano de 2005.

Por meio do Ofício COREG/DESUP/SESu/MEC nº 3.727/2007, o MEC pediu a manifestação do Conselho Departamental da instituição e este pronunciou-se favorável ao aproveitamento dos estudos.

No Relatório MEC/SESu/DESUP/COREG nº 713/2007, considerando que *a jurisprudência do Conselho Nacional de Educação firmou que, excepcionalmente, seria possível admitir a convalidação de estudos, desde que se buscasse, mesmo a posteriori, regularizar a situação acadêmica.* E que *ao ingressar novamente na Instituição, a aluna cumpriu todas exigências legais: classificou-se em novo processo seletivo, efetuou sua matrícula no curso de Farmácia, apresentou certificado de conclusão do ensino médio. Seus estudos foram aprovados pelo órgão competente, conforme Resolução interna da instituição,* a SESu também se manifestou favorável à solicitação de convalidação de estudos requerida por Thatiana Alves Dias.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Favorável à convalidação dos estudos realizados, no período de 2005/1 a 2005/2, por Thatiana Alves Dias, no curso de Farmácia, ministrado pela Escola Superior São Francisco de Assis, com sede na cidade de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Serviço Social Educacional Benficiente, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2007.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente